88

BNDES

Classificação: Documento Ostensivo
Restrição de Acesso: não se aplica.
Unidade Gestora: AA/DEJUR/GEJUR1

INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ÁREA DE PLANEJAMENTO

ADVOGADO: Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza

CONTRATADO: **EDITORA N.D.J. LTDA.**

CONTRATO OCS N°: 50/2014. Inexigibilidade nº 16/2014.

OBJETO: Fornecimento de quatro assinaturas do periódico Boletim de Direito Administrativo e de cinco assinaturas do periódico Boletim de Licitações e Contratos.

VALOR: até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável.

AUTORIZAÇÃO: do Diretor Substituto da Área de Planejamento (Decisão 01/2014), em 18/02/2014, no âmbito da IP AP/DEINCO nº 07/2014, de 12/02/2014.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: na Nota AP/DEJUP nº 05/2014, de 12/02/2014.

FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA: Artigo 25, "*caput*" e inciso I, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2014.

CERTIDÕES (VALIDADE)

PGFN/RFB	03/08/2014	CNDT:	02/08/2014
FGTS	02/04/2014	CEIS:	indeterminada
INSS	28/07/2014	CNJ:	indeterminada

Marcelo Oliveira dos Santos N. de Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

Leandro Gadelha Dourado Nogueira
Gerente
AA/DEJUR/GEJUR1

Marcelo Simon da Silva
Chefe de Departamento
AA/DEJUR

89

CONTRATO OCS Nº 0050/2014
CONTRATO SAP Nº 4400000491

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PERIÓDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A EDITORA N.D.J. LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.° 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e a **EDITORA N.D.J. LTDA.**, com sede na Rua Pedro Américo, n.º 68, 5º Andar, Centro, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 54.102.785/0001-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2014, com fundamento no artigo 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 18/02/2014, por intermédio da IP AP/DEINCO nº 07/2014, de 12/02/2014, publicado no DOU em 21/02/2014, seção 3, página 159, conforme previsão orçamentária sob rubrica n° 3.10.270.0001, centro de custo nº BN25003000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de quatro assinaturas do periódico Boletim de Direito Administrativo, com 12 (doze) edições anuais para cada assinatura, e de cinco assinaturas do periódico Boletim de Licitações e Contratos, com 12 (doze) edições anuais para cada assinatura, conforme especificações constantes do Projeto Básico e da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único

Pela contratação do objeto acima descrito, a **CONTRATADA**, além de conceder descontos na inscrição para simpósios, treinamentos, seminários e jornadas de estudos por ela realizados, forcerá gratuitamente ao **BNDES**, nos termos da Proposta apresentada, Anexo II ao Contrato, os seguintes serviços e bens:

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

I. Orientação NDJ;

II. Orientação Preventiva;

III. Acesso a palestras On-line;

IV. Acesso pela Internet aos bancos de dados da NDJ;

V. Garantirá a participação dos empregados do **BNDES** em até 144 horas de eventos realizados pela **CONTRATADA**, sendo 16 horas para cada uma das 9 assinaturas;

VI. Dois kits de legislação de bolso;

VII. Duas Agendas de bolso do ano de 2014;

VIII. Os livros:

a) BARROS, Márcio dos Santos. 502 comentários sobre licitações e contratos administrativos. 3. ed. São Paulo: NDJ, 2014;

b) PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Maninês Restelatto. Da responsabilidade de agentes públicos e privados nos processos administrativos da licitação pública. 2. ed. São Paulo: NDJ, 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto respeitará as especificações constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Projeto Básico, respectivamente, Anexos II e I deste Contrato, observando-se especialmente, quanto a este último:

I. o Item 2 (prazos de execução); e

II. o Item 3 (forma e local de execução).

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Único

O objeto será recebido, quando da respectiva execução, mediante Recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, sendo observado que o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR

90

da **CONTRATADA** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo fornecimento de quatro assinaturas do periódico Boletim de Direito Administrativo, ao custo unitário da assinatura de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

II. até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pelo fornecimento de cinco assinaturas do periódico Boletim de Licitações e Contratos, ao custo unitário da assinatura de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Primeiro

Não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo a **CONTRATADA** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização à **CONTRATADA**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente).

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

Parágrafo Primeiro

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile, nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail *nfe@bndes.gov.br*.

Parágrafo Segundo

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
II. número SAP;
III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
IV. período de referência da execução do objeto;
V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
VIII. comprador: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
IX. CNPJ do comprador: 33.657.248/0001-89; e
X. local de execução do objeto, discriminando-se os valores por localidade, se for o caso.

Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na Contratação;
II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Oitavo

No caso de descumprimento da obrigação principal, o **BNDES** enviará carta ou *e-mail* à **CONTRATADA** solicitando a devolução dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, garantia contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observadas as condições para a sua aceitação estipuladas no Projeto Básico, no valor de R$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais.

Parágrafo Único

Em caso de aumento do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo **BNDES**, ou demais situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo **BNDES** ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no Projeto Básico.

Marcelo Oliveira S. N. Souto
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I. observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua Proposta e no Projeto Básico;

II. entregar as edições impressas dos bens referidos no item 1 do Projeto Básico (Anexo I) nos endereços especificados no item 3.1 daquele;

III. fornecer suplementos especiais aos bens descritos no item 1 do Projeto Básico (Anexo I) que venham a ser publicados pela **CONTRATADA** ao longo do Contrato, sem custo adicional, em quantidade idêntica à prevista no mencionado item;

IV. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

V. cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal;

VI. designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

VII. notificar o **BNDES**, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do Contrato;

VIII. aceitar, por parte do **BNDES**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução do objeto do contrato;

IX. informar o **BNDES**, por escrito, acerca da alteração das condições atestadas por meio das Declarações apresentadas pela **CONTRATADA** no sentido de que não emprega menores e da inexistência de situação de nepotismo e da presença de empregados ou dirigentes do Sistema **BNDES** no seu quadro societário;

X. comunicar sobre a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a inexigibilidade de licitação;

XI. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cumprindo todas as determinações do **BNDES**;

XII. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

XIII. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

92

momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

XIV. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

XV. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

XVI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

XVII. adotar, na execução do Contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;

XVIII. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega; e

XIX. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestora do Contrato, Gisele Pinheiro Costa, que atualmente exerce a função de Gerente do AP/DEINCO/COPED, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do Contrato, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituta da Gestora do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Margareth Ramos do Carmo Freitas, que atualmente exerce a função de Coordenadora do AP/DEINCO/COPED;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;

V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código

Marcelo Oliveira B. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

de Ética do Sistema **BNDES**;

VI. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução deste Contrato; e

VII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de contratação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso na execução do objeto, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

93

do Contrato, em caso de não cumprimento dos prazos de execução previstos no Contrato;

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à **CONTRATADA** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR/

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Projeto Básico e a Proposta da **CONTRATADA**, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

Caso haja contradição entre os termos da Proposta da **CONTRATADA** (Anexo II) e o Projeto

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

94

Básico (Anexo I), prevalecerá o estabelecido neste.

Parágrafo Terceiro

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 MAR. 2014 de _____ de 2014.

Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe do Departamento
AA/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

EDITORA N.D.J. LTDA.
Martinho Alves da Costa
CPF nº 001.172.283-00
RG nº 9.741.520 - SSP/SP

Testemunhas:

Nome/CPF: ANA MARIA L B SILVA
00440801075

Nome/CPF: 032 896 57-05

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/DEJUR

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de: AD407602
MARTINHO ALVES DA COSTA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sao Paulo, 18/3/2014 Com valor economico
Em testemunho da Verdade R$ 6,80
47141031262503 HILTON APARECIDO DE CARVALHO-8735/94

27 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIZ, 59 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP - FONE: (11) [illegible] - CEP 01046-001

FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1040AB350220

95

ANEXO I ao Contrato OCS nº 0050/2014

Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratar, por inexigibilidade de licitação, a Editora NDJ Ltda., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, para fornecimento dos seguintes serviços:

a. 04 (quatro) assinaturas do Boletim de Direito Administrativo – BDA, com 12 (doze) edições anuais para cada assinatura, totalizando 96 (noventa e seis) exemplares no período de 24 (vinte e quatro) meses; e

b. 05 (cinco) assinaturas do Boletim de Licitações e Contatos – BLC, com 12 (doze) edições anuais para cada assinatura, totalizando 120 (cento e vinte) exemplares no período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. PRAZOS / CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO / FORNECIMENTO

2.1 O prazo de execução do Contrato inicia-se a partir da sua assinatura, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis e sem reajustes.

2.2 Os fascículos a que se refere o item 1, publicados nos anos de 2014 e 2015, deverão ser entregues mensalmente no Protocolo do BNDES, até 10 (dez) dias úteis após a data de sua publicação ou, se já publicados, em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência contratual.

3. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços referidos no item 1 deverão ser entregues no edifício sede do BNDES no Rio de Janeiro no seguinte endereço:

BNDES - Sede
Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ
Av. República do Chile, 100 - Centro
20031-917 - Rio de Janeiro - RJ

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O BNDES pagará à Contratada pelos serviços a que se refere o item 1, condicionado ao ateste dado pela Unidade Gestora do Contrato na própria Nota Fiscal encaminhada pela Contratada, o valor total global de até R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:

a. Até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondentes a 04 (quatro) assinaturas do Boletim de Direito Administrativo, com 12 (doze) fascículos anuais para cada assinatura, totalizando 96 (noventa e seis) exemplares no período de 24 (vinte e quatro) meses;

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

b. Até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) correspondentes a 05 (cinco) assinaturas do Boletim de Licitações e Contratos, com 12 (doze) fascículos anuais para cada assinatura, totalizando 120 (cento e vinte) exemplares no período de 24 (vinte e quatro) meses.

4.2 O pagamento relativo à prestação do objeto do Contrato será realizado em parcela única, por meio de crédito em conta bancária em até 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, condicionado ao ateste pelo Gestor do Contrato.

4.3 No valor ajustado para a realização do objeto deverão estar incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução das obrigações da Contratada na prestação dos serviços.

4.4 A Contratada deverá entregar, no protocolo do BNDES, no mínimo 2 (duas) vias da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto do Contrato, fazendo constar, obrigatoriamente, número da OCS – Ordem de Compra/ Serviço, nome e número do Banco, nome e número da agência, nome e número da conta corrente, sob pena de não ser efetuado o pagamento no prazo previsto no item 4.2.

4.5 A nota fiscal deverá ser encaminhada ao BNDES, com a seguinte identificação:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
BNDES
A/C AA/DEPAD/GDAC
CNPJ N° 33.657.248/0001- 89
PROTOCOLO GERAL DO BNDES — TÉRREO
AV. REPUBLICA DO CHILE, N.° 100 – SALA 210
CEP 20.031-917 — RIO DE JANEIRO/RJ

4.6 À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa exigidas para habilitação da Contratada.

4.7 Qualquer despesa feita sem autorização prévia e expressa do BNDES ou que ultrapasse os limites estabelecidos no Contrato não será ressarcida pelo BNDES.

4.8 Caberá à Contratada o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto. Poderá o BNDES descontar da(s) fatura(s) vincenda(s) a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição legal ou judicial.

4.9 Caso o BNDES não efetue o pagamento na forma prevista no item 4.3, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculadas desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

97

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Observar, na execução do objeto do Contrato, todas as condições estabelecidas na sua Carta Proposta e no Projeto Básico.

5.2 Entregar as edições impressas dos serviços referidos no item 1 nos endereços especificados no item 3.1.

5.3 Fornecer suplementos especiais, aos serviços descritos no item 1, que venham a ser publicados pela Contratada ao longo do Contrato, sem custo adicional, em quantidade idêntica à prevista no item 1.

5.4 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando, sempre que solicitado pelo BNDES, sua regularidade junto ao FGTS, ao INSS e aos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e em relação ao Cadastro CEIS/CGU (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e a Cadastro de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ, assim como o Cadastro Negativo de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.5 Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal.

5.6 Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

5.7 Corrigir, sem ônus adicional para o BNDES, qualquer erro ou falha na execução do objeto do Contrato, cumprindo todas as determinações do BNDES.

5.8 Notificar ao BNDES, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do objeto do Contrato.

5.9 Aceitar, por parte do BNDES, em todos os aspectos, a fiscalização nos serviços executados.

5.10 Notificar ao BNDES, por escrito, acerca da alteração das condições atestadas por meio das Declarações apresentadas pela Contratada no sentido de que não emprega menores e da inexistência de situação de nepotismo e da presença de empregados ou dirigentes do Sistema BNDES no seu quadro societário.

5.11 Informar ao BNDES sobre eventual perda de exclusividade na prestação do serviço objeto do presente Contrato.

5.12 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, em toda a área envolvida na execução do objeto do Contrato, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do Contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato.

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUS/GE [illegible]

6. OBRIGAÇÕES DO BNDES

6.1 Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Contrato.

6.2 Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado, por outro profissional, mediante carta endereçada à Contratada.

6.3 Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do Contrato.

6.4 Comunicar à Contratada, por escrito:

I. Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato;

II. Abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da Contratada, concedendo-lhe prazo para defesa;

III. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

6.5 Fornecer à Contratada, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES.

7. GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93, referente à 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, dentre as modalidades abaixo indicadas:

I. Caução em dinheiro: o dinheiro deverá ser depositada em favor do BNDES, através de Documento de Crédito (DOC), com a seguinte destinação:

BNDES: CNPJ n.º 33.657.248/0001-89
PRAÇA: 001 – Rio de Janeiro
BANCO DO BRASIL: 001
AGÊNCIA: 2234-9
CONTA CORRENTE: 320007-8

II. Caução em títulos da dívida pública: os títulos deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III. Seguro garantia: a apólice deverá contemplar o prazo de vigência contratual e prever o prazo de mais 90 (noventa) dias, a contar do encerramento da vigência do Contrato, para que se apure eventual inadimplemento da Contratada e se comunique a expectativa de sinistro ou se realize o efetivo aviso de sinistro, ressalvando-se a observância dos prazos prescricionais pertinentes, devendo a apólice prever a cobertura de riscos relacionados ao descumprimento de obrigações trabalhistas;

IV. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá contemplar:

a. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 do Código Civil e;

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

b. o prazo de mais 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento da vigência contratual para que se apure eventual inadimplemento da Contratada e se comunique à instituição financeira, ressalvando-se, a observância dos prazos prescricionais pertinentes.

7.2 Caso sejam prestadas as modalidades de garantias previstas nos incisos III e IV do item 7.1, a Contratada deverá apresentar uma minuta do respectivo instrumento para análise do BNDES.

8. PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total do Contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, em caso de não cumprimento dos prazos de execução previstos no Contrato;

III. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato por qualquer descumprimento das obrigações nele previstas;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

8.2 No caso de descumprimento da obrigação principal, o BNDES enviará carta ou e-mail à CONTRATADA solicitando a devolução dos valores antecipados, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJURI

99

ANEXO II ao Contrato OCS nº 0050/2014

Proposta da Contratada

100
25

EDITORA NDJ LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA

R. Pedro Américo, 68 - 5º andar - CEP: 01045-912 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3225-7000 - Fax: (11) 3225-7001 - DDG: 0800-7757000
CNPJ: 54.102.785/0001-32 Inscr. Est.: 111.205.151.119
e-mail: vendas@ndj.com.br - site: www.ndj.com.br

PROPOSTA Nº 286145 **Data: 08/11/2013**

Carta-Proposta | BOLETINS NDJ

Orientação segura e eficiente, facilidade de consulta e grande utilidade no dia a dia

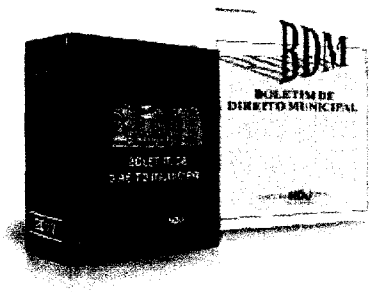

Boletim de Direito Municipal

Orientação jurídica segura e precisa, indispensável a Prefeitos, Vereadores, Assessores Jurídicos, Procuradores Municipais e Profissionais que atuam direta ou indiretamente na Administração Pública Municipal.

Assinatura anual (janeiro a dezembro) **12 boletins + pasta-arquivo**

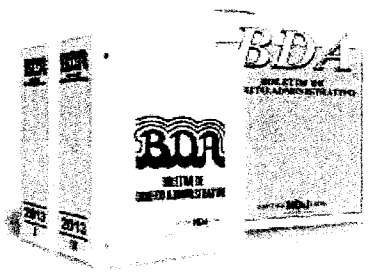

Boletim de Direito Administrativo

Publicação especialmente voltada às necessidades de interpretação e orientação deste complexo e dinâmico ramo do Direito, o BDA destina-se a Departamentos Jurídicos de Órgãos e Entidades Públicas, Procuradorias Jurídicas e Assessores da Administração direta e indireta das três esferas.

Assinatura anual (janeiro a dezembro) **12 boletins + pastas-arquivos**

Boletim de Licitações e Contratos

Indispensável aos Membros das Comissões de Licitação, Pregoeiros, Equipes de Apoio, Departamentos de Gestão Contratual e Jurídicos das Instituições Públicas dos três níveis de Governo e às empresas fornecedoras de bens e serviços ao setor público.

Assinatura anual (janeiro a dezembro) **12 boletins + pastas-arquivos**

Benefícios exclusivos dos assinantes dos Boletins NDJ

Orientação NDJ **Segurança, confiança, tranquilidade e eficácia.**

Auxilia sua tomada de decisão por meio de orientações fundamentadas. É gratuito e sem limite de solicitações durante a vigência de sua assinatura.

O Corpo Jurídico da NDJ, detentor de inequívoca *expertise* nos temas objeto dos nossos Boletins, adquirida ao longo de mais de 26 anos de existência, estará à disposição do Assinante para orientá-lo em face das dúvidas decorrentes do trato diário da coisa pública, por meio de respostas objetivas, dotadas, sempre que possível, de subsídios legais, doutrinários e jurisprudenciais, proporcionando segurança na sua tomada de decisão.

As questões podem ser encaminhadas por telefone, carta, fax ou pelo *e-mail* orientacao@ndj.com.br, dirigidas ao Corpo Jurídico da NDJ.

As respostas seguem por escrito, por meio de fax, *e-mail* ou correio, num prazo médio de 72 horas.

Não se insere no objeto deste benefício a elaboração de pareceres, análise de editais, peças jurídicas, execução de serviços e pesquisas.

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJUR1

EDITORA **NDJ** LTDA.
NOVA DIMENSÃO JURÍDICA
Tel.: (11) 3225-7000 - Fax: (11) 3225-7001 - DDG: 0800-7757000
CNPJ: 54.102.785/0001-32 Inscr. Est.: 111.205.151.119
e-mail: vendas@ndj.com.br - site: www.ndj.com.br

PROPOSTA Nº 286145 Data: 08/11/2013

Outros benefícios exclusivos dos assinantes dos Boletins NDJ

Orientação Preventiva
Comentários objetivos sobre temas relevantes do Direito Administrativo.

A Orientação Preventiva é um *plus* para o Assinante NDJ. Implementada em janeiro de 2011, foi criada com o objetivo de orientar os Assinantes quanto às novidades jurídicas indispensáveis para o Direito Administrativo. Contém comentários objetivos tecidos por colaboradores e pelo Corpo Jurídico da NDJ sobre novas legislações, posicionamentos recentes dos Tribunais Superiores e de Justiça, do TCU, Tribunais de Contas Estaduais e temas relevantes apresentados à Editora NDJ.

Periodicamente, o Assinante recebe um **alerta preventivo**, via *e-mail*, sobre os novos assuntos postados no *site* www.ndj.com.br, onde é possível encontrar a íntegra dos comentários, garantindo uma atuação ainda mais eficaz no seu dia a dia.

Palestras *on-line*
Prática ferramenta de aperfeiçoamento, disponibilizada com exclusividade aos Assinantes NDJ.

Compreende palestras proferidas por consagrados conferencistas sobre importantes e atuais temas de Direito Administrativo. São apresentadas por meio de vídeos gravados nos eventos da Editora. Novos temas são postados periodicamente no *site* da NDJ.

Acesso pela Internet aos bancos de dados NDJ.

28 anos de publicações à disposição para consultas e pesquisas durante a vigência da assinatura.

Permite que o Assinante acesse todas as matérias publicadas nos Boletins NDJ, desde a primeira edição (BDM, jan. 1985) (BDA, jul. 1985) (BLC, nov. 1988); e também a íntegra de todo o conteúdo do Suplemento Informativo das Palestras *on-line* e da Orientação Preventiva, além de legislações.

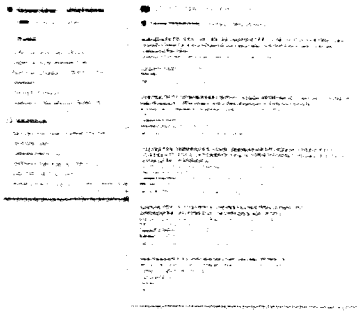

O *site* da NDJ conta agora com novo sistema de pesquisa

- Busca avançada e inteligente com o uso de conectores
- Pesquisa por ordem cronológica
- Pesquisa dinâmica com sugestão de termos
- Pesquisa em todo o corpo do documento, com destaque nos termos pesquisados
- Opções para filtrar a busca por publicação, classificação e autor

Descontos especiais
Na inscrição para os simpósios, treinamentos, seminários e jornadas de estudos realizados pela NDJ.

Participe, em condições especiais, dos eventos de aperfeiçoamento profissional da NDJ. Ministrados por experientes profissionais do Direito, doutrinadores e pareceristas com grande vivência na área, são realizados nos Auditórios NDJ, em São Paulo, e em diversas cidades e Estados do País.

DADOS DA PROPOSTA DE ASSINATURAS(S):

Cód.: 661170 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-BNDES

A/C: Sra. Fernanda Silgueiras Gonçalves de Farias Depto.: Bibliotecária

QTDE.	PERÍODO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	TIPO ASSIN.	VLR UNIT.	VALOR TOTAL
4	JAN//14 A DEZ/15	BDA - Boletim de Direito Administrativo	Aquisição	16.900,00	67.600,00
5	JAN/14 A DEZ/15	BLC - Boletim de Licitações e Contratos	Aquisição	16.900,00	84.500,00

Sub Total	152.100,00
Desconto	17.100,00
TOTAL	135.000,00

VÁLIDA ATÉ:20 de fevereiro de 2014

COND. PAGTO.Contra Apresentação

Obs.: **2 Agenda de Bolso - tamanho 15x8 2014 e 16hs de eventos por assinatura**
2 Kit de Legislação de Bolso - 2 livros editados pela Editora NDJ - Edição Digital - por assinatura
Informamos que não haverá reajuste no período de 24 meses, durante a vigência das assinaturas

Ricardo Lopes Queiros
Editora NDJ Ltda

Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado
AA/DEJUR/GEJURL

101
01

24/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:00:04
486613876 0027
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BNDES BC NAC DES ECON SOC
AGENCIA: 2234-9 CONTA: 320.007-8

DATA	24/03/2014
VALOR CHEQUE BB LIQUID.	6.750,00
VALOR TOTAL	6.750,00

IDENTIFICADOR 1: 54.102.785/0001 32

NR.AUTENTICACAO 3.768.8DB.2A1.8FC.294
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.